



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 1.136, DE 2025

(Da Comissão de Comunicação)

TVR nº 48/2025
Mensagem nº 53/2025

Aprova o ato constante da Decreto nº 12.348, de 8 de janeiro de 2025, que torna sem efeito o Decreto s/nº de 13 de junho de 2008, que outorgou concessão à Natureza Comunicações Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2025

Apresentação: 03/12/2025 17:54:24.817 - Mesa

PDL n.1136/2025

Aprova o ato constante da Decreto nº 12.348, de 8 de janeiro de 2025, que torna sem efeito o Decreto s/nº de 13 de junho de 2008, que outorgou concessão à Natureza Comunicações Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º É aprovado o ato constante do Decreto nº 12.348, de 8 de janeiro de 2025, que torna sem efeito o Decreto s/nº de 13 de junho de 2008, que outorgou concessão à Natureza Comunicações Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Fica revogado o Decreto Legislativo nº 481, de 17 de julho de 2009.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2025.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO
Presidente



* C D 2 5 2 7 3 4 7 1 6 7 0 0 *

ATO DE CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO DE EMISSORA DE RÁDIO E TELEVISÃO N.º 48, DE 2025

(Mensagem nº 53/2025)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.348, de 8 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2025, que "Torna sem efeito a outorga da concessão à Natureza Comunicações Ltda. para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.".



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAEI - PL/MT**

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

TVR Nº 48, DE 2025

(MENSAGEM Nº 53, DE 2025)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.348, de 8 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2025, que "Torna sem efeito a outorga da concessão à Natureza Comunicações Ltda. para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Deputado RODRIGO DA ZAEI

I - RELATÓRIO

Em 22 de janeiro de 2025, por meio da Mensagem nº 53, de 2025, a Presidência da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.348, de 8 de janeiro de 2025, que torna sem efeito o Decreto s/nº de 13 de junho de 2008, que outorgou concessão à Natureza Comunicações Ltda para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Na Exposição de Motivos nº 00777/2024 MCOM que acompanha o Decreto nº 12.348, de 8 de janeiro de 2025, o Ministério das Comunicações informa ao Presidente da República que o encaminhamento do referido decreto ao Congresso Nacional se fez necessário por conta da publicação, no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2009, do Decreto

Apresentação: 24/11/2025 12:50:17.593 - CCOM
PRL 1 CCOM => TVR 48/2025

PRL n.1





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAEI - PL/MT**

Legislativo nº 481, de 17 de julho de 2009. Esse decreto legislativo confirmou o ato da outorga concedida pelo Poder Executivo à Natureza Comunicações Ltda que consta do Decreto s/nº de 13 de junho de 2008.

Na documentação que acompanha o ato constante do Decreto nº 12.348, de 8 de janeiro de 2025, o Ministério informa no Parecer nº. 00012/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU¹ que, após a edição do Decreto Legislativo nº 481, de 2009, a pasta instou a Natureza Comunicações Ltda a pagar, por meio de boleto bancário, a 1ª parcela do valor ofertado pela outorga. Ainda segundo o Ministério, após seguidas prorrogações de prazo e de notificações para regularização da inadimplência, a Natureza Comunicações Ltda manifestou seu desinteresse quanto a outorga em tela.

Diante do cenário, a Consultoria Jurídica vinculada ao Ministério das Comunicações manifestou-se pela edição de:

a.1) Despacho ministerial, acolhendo o pedido de desistência da vencedora;

a.2) Despacho ministerial, tornando sem efeito a homologação da Concorrência nº 043/2001- SSR/MC e a adjudicação de seu objeto à entidade, para a localidade de Três Lagoas/MS;

a.3) Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República, com sugestão de minuta para expedição de Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008, que concedeu a outorga em questão; e, após, que seja o Congresso Nacional comunicado, visando ao desfazimento do Decreto Legislativo nº 481, de 2009 (DOU de 20/07/2009), que chancelou a outorga em questão.

Desta forma, após realizados os passos acima mencionados e conforme sugerido pela Consultoria Jurídica, foi enviada ao Congresso Nacional a Mensagem nº 53, de 2025, a qual submeteu à apreciação o ato constante do Decreto nº 12.348, de 8 de janeiro de 2025, já mencionado.

1 Parecer disponível no endereço eletrônico <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2482000>, que contém o processado encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional.



* C D 2 5 6 4 1 2 9 6 7 3 0 0 *



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELEI - PL/MT**

Apresentação: 24/11/2025 12:50:17.593 - CCOM
PRL 1 CCOM => TVR 48/2025
PRL n.1

Considerando os elementos elencados, cumpre-nos opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso XXVII, alínea "c", do art. 32 do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

O Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional para conhecimento e adoção de demais providências o ato constante do Decreto nº 12.348, de 8 de janeiro de 2025. Esse decreto torna sem efeito o Decreto s/nº de 13 de junho de 2008, que outorgou concessão à Natureza Comunicações Ltda para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Ministério das Comunicações fundamenta que o Decreto s/nº de 13 de junho de 2008 foi tornado sem efeito face à demonstração de desinteresse, por parte da Natureza Comunicações Ltda.

De acordo com o art. 49, XII da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão. A respeito do tema, o art. 223 da Constituição Federal dispõe que:

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.



* C D 2 2 5 6 4 1 2 9 6 7 3 0 0 *



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAEI - PL/MT**

Apresentação: 24/11/2025 12:50:17.593 - CCOM
PRL 1 CCOM => TVR 48/2025

PRL n.1

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Trata-se, no presente caso, de processo administrativo que não chegou à sua conclusão, devido ao desinteresse por parte da entidade agraciada. Em suma, sem que tenha havido a devida conclusão do processo, não houve outorga efetiva, mas apenas uma autorização que não foi implementada.

Adicionalmente, a revisão do ato administrativo de outorga do serviço de radiodifusão pelo Poder Executivo gera, como sugerido na Exposição de Motivos elaborada pelo Ministério das Comunicações, a necessidade de revogação do Decreto Legislativo que lhe é correlato.

Essa interpretação acerca do tratamento da matéria repercute entendimento já exarado não somente pelo Ministério das Comunicações, mas também pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1900/2008-TCU-Plenário e pelo Superior Tribunal de Justiça, no âmbito do julgamento do Mandado de Segurança 8397-DF. A esse respeito, a Corte de Contas assim dispôs:

A doutrina também converge no sentido de que ato ilegal não produz efeitos válidos, não gerando direitos. Sendo insanáveis, não podem ser convalidados, cabendo, portanto, a sua anulação que produzirá efeitos desde a sua





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT**

Apresentação: 24/11/2025 12:50:17.593 - CCOM
PRL 1 CCOM => TVR 48/2025
PRL n.1

origem, alcançando todos os atos dele decorrentes. Assim, ato que contenha o vício da ilegalidade deve ser anulado pela Administração ou pelo Poder Judiciário.

Por essa razão, o ato em exame - portaria que outorgou permissão de serviço de radiodifusão - comporta vício insanável, decorrente de ilegalidade ocorrida no procedimento licitatório (inabilitação ilegal de concorrente). Nesse sentido, a sua anulação não é forma de extinção unilateral da outorga, mas significa o reconhecimento de que se trata de outorga sem validade, pois concedida sob fundamento ilegal, representando ato que não existe no mundo jurídico como válido. Portanto, a anulação da outorga em foco não pode ser reconhecida como cancelamento que se subordine à prescrição do art. 223, § 4º, da Constituição Federal. (TCU. Acórdão 1900/2008-Plenário². Grifos nossos)

Em sentido semelhante, assim se manifestou o Ministro Luiz Fux em voto-vista no exame do referido mandado de segurança:

Assim, imperioso é reconhecer que, sendo o processo de outorga constituído de várias fases distintas, em cada uma delas atuam autoridades também distintas, com poderes para declarar a nulidade dos atos praticados. Assim, se durante o procedimento licitatório for constatada alguma ilegalidade, cabe ao Ministro das Comunicações anular o ato maculado. Se o vício ocorrer na fase de deliberação do Congresso, nada impede que essa Casa também proceda da mesma forma, não aprovando a outorga. Finalmente, chega-se à fase de celebração do contrato. Nesta etapa, quem atua em nome da União é o Ministro de Estado das

² Disponível no endereço eletrônico
https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*KEY%253AACORDAO-COMPLETO-41425/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse, consultado em 29/10/2025.



* C D 2 5 6 4 1 2 9 6 7 3 0 0 *



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAEI - PL/MT**

Apresentação: 24/11/2025 12:50:17.593 - CCOM
PRL 1 CCOM => TVR 48/2025

PRL n.1

Comunicações, do que decorre a sua atribuição para anular esse acordo de vontades, caso seja verificada alguma eva em sua emissão. De mais a mais, quando o processo da Impetrante foi submetido à apreciação do Congresso Nacional, não se tinha conhecimento da irregularidade; praticada quando da transferência das quotas, tendo aquela Casa Legislativa sido, a exemplo do então Ministro das Comunicações, induzida a erro, pois deliberou com base em ato nulo, vindo a aprovar a outorga concedida à Impetrante que, embora seja a mesma pessoa jurídica que foi declarada vencedora da Concorrência nº 140/97, passou, nos atos subsequentes, a possuir quadro societário totalmente distinto daquele apresentado à época da licitação. (STJ. Mandado de Segurança 8937/DF³. Grifos nossos).

Desse modo, considerando que o primeiro ato de outorga foi aprovado por Decreto Legislativo e em atenção ao princípio do paralelismo das formas, concordamos que o ato do Poder concedente que tornou a outorga sem efeito enseja a necessidade de atuação desta Casa para que seja editado novo Decreto Legislativo.

Ofertamos, assim, nosso voto pela homologação do ato do Poder Executivo constante do Decreto nº 12.348, de 8 de janeiro de 2025, que tornou sem efeito o Decreto s/nº de 13 de junho de 2008, que outorgara a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul; e pela revogação do Decreto Legislativo nº 481, de 17 de julho de 2009, que aprovara o ato inicial de outorga de concessão de serviço de radiodifusão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

³ Disponível no endereço eletrônico <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=200300256405&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea>, consultado em 29/10/2025.



* C D 2 5 6 4 1 2 9 6 7 3 0 0 *



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELEI - PL/MT**

Sala da Comissão, em de de 2025.

**Deputado RODRIGO DA ZAELEI
RELATOR**

Apresentação: 24/11/2025 12:50:17.593 - CCOM
PRL 1 CCOM => TVR 48/2025

PRL n.1



* C D 2 2 5 6 4 1 2 9 6 7 3 0 0 *





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELEI - PL/MT**

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE

Apresentação: 24/11/2025 12:50:17.593 - CCOM
PRL 1 CCOM => TVR 48/2025
PRL n.1

Aprova o ato constante da Decreto nº 12.348, de 8 de janeiro de 2025, que torna sem efeito o Decreto s/nº de 13 de junho de 2008, que outorgou concessão à Natureza Comunicações Ltda para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º É aprovado o ato constante do Decreto nº 12.348, de 8 de janeiro de 2025, que torna sem efeito o Decreto s/nº de 13 de junho de 2008, que outorgou concessão à Natureza Comunicações Ltda para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Fica revogado o Decreto Legislativo nº 481, de 17 de julho de 2009.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de .

Deputado RODRIGO DA ZAELEI
RELATOR

12967300
* C D 2 5 6 4 1 2 9 6 7 3 0 0 *





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

ATO DE CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO DE EMISSORA DE RÁDIO E TELEVISÃO Nº 48, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Comunicação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação da TVR nº 48/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rodrigo da Zaeli.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Julio Cesar Ribeiro - Presidente, Amaro Neto, David Soares e Paulo Magalhães - Vice-Presidentes, André Figueiredo, Antonio Andrade, Bia Kicis, Cabo Gilberto Silva, Cezinha de Madureira, Delegado Caveira, Domingos Sávio, Fábio Teruel, Gervásio Maia, Juscelino Filho, Mauricio Marcon, Rodrigo da Zaeli, Simone Marquetto, Albuquerque, Delegado Paulo Bilynskyj, Franciane Bayer, Gustavo Gayer, Lucas Ramos, Marangoni, Marcos Soares, Orlando Silva, Ossesio Silva e Rosana Valle.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2025.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO
Presidente

